



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

"LEI No. 033/94"

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PLANALTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.995"

Eu, Luis Rubens Teixeira, Prefeito
Municipal de Planalto, Comarca de
Buritama, Estado de São Paulo,
U S A N D O das atribuições legais
que me são conferidas por lei, etc...

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO APROVOU, E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - O Orçamento Geral do
Município de PLANALTO, para o exercício financeiro de 1.995,
estima a Receita e Fixa a despesa em: R\$ 9.000.000,00 (Nove
Milhões de Reais), com o seguinte desdobramento:

a) R\$ 8.750.000,00 (Prefeitura), orçamento da Prefeitura
b) R\$ 250.000,00 (Câmara), orçamento da Câmara.

TOTAL - c) R\$ 9.000.000,00 - NOVE MILHÕES DE REAIS

discriminados pelos anexos partes integrantes desta Lei.

Artigo 2o. - A Receita será realizada
mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas
correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

das especificações constantes do Anexo 02, da Lei No. 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

01 - RECEITAS CORRENTES.....R\$ 7.000.000,00

11 - Receita Tributária.....R\$ 1.000.000,00
13 - Receita Patrimonial.....R\$ 500.000,00
16 - Receita Serviços.....R\$ 500.000,00
17 - Receita Transf. Correntes....R\$ 4.500.000,00
19 - Outras Receitas Correntes...R\$ 500.000,00

02 - RECEITAS DE CAPITALS.....R\$ 2.000.000,00

21 - Operações de Créditos.....R\$ 500.000,00
22 - Alienações de Bens.....R\$ 500.000,00
24 - Rec. Transf. de Capital.....R\$ 500.000,00
25 - Outras Receitas de Capital...R\$ 500.000,00

03 - ORÇAMENTO - ÓRGÃO LEGISLATIVO.....R\$ -----

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$ 9.000.000,00

Artigo 3o. - As despesas serão realizadas segundo discriminação dos quadros:

"PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA"

I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativo.....R\$ 250.000,00
03 - Administração e Planejamento.....R\$ 1.200.000,00
04 - Agricultura.....R\$ 200.000,00
08 - Educação e Cultura.....R\$ 2.250.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....R\$ 1.500.000,00
11 - Indústria Comércio e Serviços.....R\$ 100.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....R\$ 900.000,00
15 - Assistência e Previdência.....R\$ 1.100.000,00
16 - Transporte.....R\$ 1.500.000,00

TOTAL.....R\$ 9.000.000,00



LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

II - POR PROGRAMA

01 - Processo Legislativo.....	R\$ 250.000,00
07 - Administração.....	R\$ 1.000.000,00
08 - Administração Financeira.....	R\$ 500.000,00
16 - Abastecimento e Agricultura.....	R\$ 187.500,00
42 - Ensino Fundam-Merenda E.T.Alunos..	R\$ 1.350.000,00
46 - Educação Física e Desportos.....	R\$ 450.000,00
48 - Cultura.....	R\$ 450.000,00
57 - Habitação.....	R\$ 812.500,00
58 - Urbanismo.....	R\$ 500.000,00
75 - Saúde.....	R\$ 800.000,00
76 - Saneamento.....	R\$ 100.000,00
81 - Assistência.....	R\$ 1.000.000,00
82 - Previdência.....	R\$ 100.000,00
84 - Prog.de formaç.de Patrim.S.Publi..	R\$
88 - Transporte Rodoviário.....	R\$ 1.500.000,00

TOTAL.....R\$ 9.000.000,00

04 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal.....	R\$ 250.000,00
----------------------------	----------------

PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 125.000,00
03 - Assessoria Jurídica (Executivo)....	R\$ 1.375.000,00
04 - Divisão de Obras e Serv.Municipais..	R\$ 2.250.000,00
05 - Divisão de Obras e Serv.Municipais..	R\$ 1.500.000,00
06 - Divisão de Desenvolvimento Social..	R\$ 2.260.000,00
07 - Encargos Gerais do Município.....	R\$ 1.240.000,00

05 - ÓRGÃO LEGISLATIVO

Despesas da Câmara Municipal.....	R\$ 250.000,00
-----------------------------------	----------------

TOTAL.....R\$ 9.000.000,00



LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Artigo 4o. - O PODER EXECUTIVO é

AUTORIZADO A:

01 - Realizar Operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento), da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor, mediante prévia autorização Legislativa;

02 - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (Vinte por Cento), por DECRETO, do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7o., da Lei 4.320/64, de 17/03/64;

03 - Proceder a transposição total ou parcial de Recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do Projeto ou Atividade, mediante prévia autorização Legislativa.

Artigo 5o. - Esta Lei entrará em vigor em 1o. de Janeiro de 1.995, revogadas eventuais disposições em contrário.

"EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP,
30 DE NOVEMBRO DE 1.994".



LUIS RUBENS TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO